DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2419/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1459/2016
PROTOCOLO	: 1648181
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 174/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: MANOEL BATISTA TENÓRIO NETO
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 19/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRÁGEM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE DURANTE O ANO DE 2015
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 75.110,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRÁGEM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE DURANTE O ANO DE 2015. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 174/2015, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito** e a empresa **Manoel Batista Tenório Neto**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem em diversas modalidades esportivas a serem realizadas no Município de Bonito, com valor contratual no montante de R$ 75.110,00 (setenta e cinco mil cento e dez reais).

Para tanto, foi realizado o procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 019/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade

do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 19/2015 (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo nº 174/2015 (2ª fases), bem como o 1º Termo Aditivo à Execução Financeira.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise - **ANA – 6ICE – 141/2017** (Peça 43), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 19/2015 (1ª fase), da formalização do contrato administrativo n.º 174/2015 (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo ao ajuste avençado.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 1220/2017** (Peça 45), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 19/2015 (1ª fase), da formalização do contrato administrativo n.º 174/2015 (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** da modalidade licitatória (1ª fase), da formalização do contrato (2ª fase) e do 1º termo aditivo à execução financeira.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação mediante Convite n.º 19/2015, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 174/2015.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VIGÊNCIA:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRORROGAÇÃO DO PRAZO	FLS.
1° T. Aditivo	31/12/2015	28/01/2016	27/06/2016	Prorroga-se o prazo de vigência do contrato até 31.12.2016	218/219

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	PÇ/FLS.
1° T. Aditivo	31/12/2015	28/01/2016	16/12/2015	-	**75.110,00**	218/219

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de licitação Convite de n.º 19/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 174/2015 (**2ª fase**), nos termos

do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo à Execução do Contrato Administrativo n.º 174/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito** e a empresa **Manoel Batista Tenório Neto (3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal